



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Não dispensa a consulta do
regulamento publicado em
Diário da República

NORMA REGULAMENTAR N.º 20/2007-R, DE 31 DE DEZEMBRO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE CONTAS PARA AS EMPRESAS DE SEGUROS

A Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, estabeleceu o novo regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), tendo sido adoptadas todas as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), com excepção da *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, da qual apenas são adoptados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros.

Considerando que o processo de convergência para as NIC deve centrar-se na introdução das matérias consideradas estabilizadas e/ou que se assumam indispensáveis ao bom funcionamento do mercado segurador e tendo presentes os desenvolvimentos recentes no âmbito do processo de adopção da IFRS específica para o contrato de seguro, julga-se oportuno efectuar alguns ajustamentos que contribuam para uma mais fácil adaptação futura a esse regime.

Nestes termos, ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar a Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, que estabeleceu o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 2.º

Alteração da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril



1 — O artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

« Artigo 4.º
[...]

1 —

2 —

3 — Na data de transição para o novo regime contabilístico, a Provisão para participação nos resultados a atribuir, a constituir de acordo com o PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar, deve corresponder à soma dos seguintes valores:

- a) Ao valor correspondente à parte estimada, a atribuir ao tomador do seguro ou beneficiário do contrato, do saldo, quando credor, das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros disponíveis para venda, das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos e das Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio;
- b) Ao valor correspondente à parte estimada, a atribuir do tomador do seguro ou beneficiário do contrato, do saldo, quando credor, dos Resultados Transitados ou outras reservas, de acordo com o plano de escalonamento definido pela empresa de seguros.

4 —

5 — [*Revogado.*]»

2 — Os pontos 4. Quadro de Contas, 5. Lista de Contas, 6. Tabelas, 7.2. Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas e 8.2. Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas Consolidados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) anexo à Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril, passam a ter a redacção constante do anexo à presente Norma Regulamentar e da qual faz parte integrante.



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Artigo 3.º

Repristinação

É repristinado o artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, na parte aplicável às empresas de seguros, revogado pela alínea *g)* do n.º 1 do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

- 1 — A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
- 2 — A presente Norma Regulamentar é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2008.
- 3 — As empresas de seguros podem optar por elaborar as suas contas relativas ao exercício de 2007 de acordo com o PCES resultante das alterações introduzidas pela presente Norma Regulamentar.

O CONSELHO DIRECTIVO


FERNANDO NOGUEIRA
Presidente


ANTÓNIO OSÓRIO
Vice-Presidente